**PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/SP Nº 059, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

Designa equipe técnica responsável pela análise dos planos de trabalho relativos aos projetos classificados no Chamamento Público nº 002/2018, no âmbito do Processo Administrativo nº 021/2018.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 155, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Portaria CAU/SP nº 100, de 23 de junho de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018, que regulamenta, no âmbito do CAU/SP, os procedimentos para a celebração de parcerias entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco e dá outras providências e revoga a Portaria CAU/SP nº 006/2012 que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dá outras providências;

Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 021/2018, para a realização de chamamento público que terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Parcerias com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, por meio de Termos de Fomento visando a promoção de ações e atividades que, através da difusão do conhecimento técnico, científico e cultural, valorizem a categoria profissional aproximando-a da sociedade em geral;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Equipe Técnica responsável pela análise dos planos de trabalho relativos aos projetos classificados na Chamada Pública nº 002/2018 decorrente do Processo Administrativo nº 021/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1ºDesignar a Equipe Técnica responsável pela análise dos planos de trabalho relativos aos projetos classificados na Chamada Pública nº 002/2018, Processo Administrativo nº 021/2018, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

Art. 2º Caberá à Equipe Técnica a emissão de parecer que conterá análise sobre:

1. O mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
2. A identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014;
3. A viabilidade da execução da proposta;
4. A verificação do cronograma de desembolso;
5. A descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
6. A designação do gestor da parceria e,
7. A compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º, do artigo 25 e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º, do artigo 9º, todos do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 3º A Equipe Técnica de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros: Caio Humberto Barella – Assistente – matrícula 276; Joyce de Almeida Rosa – Assistente – matrícula 224; e Marcia Santana Carvalho Conceição – Assistente – matrícula 281.

Parágrafo único. Para presidir a Equipe Técnica nomeio neste ato Márcia Santana Carvalho Conceição.

Art. 4º O membro da equipe técnica que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar de seu funcionamento quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação nos atos de competência da equipe configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1~~º~~  A declaração de impedimento de membro da equipe técnica não obsta a continuidade do funcionamento da equipe ou da análise dos planos de trabalho das parcerias celebradas entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2~~º~~  Na hipótese do § 1~~º~~, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de atuação da equipe.

Art. 5º Será ainda de competência da Equipe Técnica todos os atos designados à esta pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 2016, legislações estas das quais deverão os membros da Equipe Técnica tomar prévio conhecimento.

Art. 6º A Equipe Técnica bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até a entrega do parecer de que trata o art. 2º do presente ato normativo, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 7º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de agosto de 2018.

**José Roberto Geraldine Junior**

Presidente do CAU/SP